



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## LEI 1.879 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORNECER CRÉDITO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO AOS FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Rogério Luiz Barbosa Ulson**, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI:

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a fornecer, mensalmente, um valor, através de cartão magnético, relativo a uma cesta básica de alimentos aos servidores públicos.

**ARTIGO 2º** - O valor creditado no Cartão Alimentação será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais para todos os funcionários Públicos do Poder Legislativo.

§1º - O valor mencionado no “caput” deste artigo será corrigido anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cumulado no ano, tendo como data base o mês de 1º de abril de cada ano;

§2º - O saldo do valor contido no cartão acumular-se-á, mês a mês, podendo ser gasto a qualquer tempo.

**ARTIGO 3º** - Não fazem jus ao recebimento do cartão alimentação os servidores públicos municipais que se encontrem:

- I) Em licença não remunerada para concorrer a cargo eletivo;
- II) Em licença não remunerada para tratar de assuntos particulares;
- III) Em afastamento não remunerado para realização de estudos no país ou no exterior.

**ARTIGO 4º** - Nos casos de afastamento por atestado médico, INSS e ou em decorrência de acidente de trabalho no exercício da função, não perderão o direito ao Cartão Alimentação.

**Parágrafo Único** - O funcionário somente perderá o benefício do Cartão Alimentação em decorrência de desligamento do quadro de funcionário público.

**ARTIGO 5º** - O referido valor do Cartão Alimentação será fornecido, nos termos deste artigo, no dia 25 de cada mês.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**ARTIGO 6º** - O valor estipulado no artigo 2º somente poderá ser utilizado na aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza e outros produtos de primeira necessidade.

**§ 1º** - O uso do valor na compra de outros produtos não previstos no *caput*, tais como bebida alcoólica e cigarro, fará com que o beneficiário fique suspenso do uso do cartão por três meses.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais credenciados que fizerem a venda, através do cartão, de produtos não previstos no *caput* perderão o credenciamento.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de março de 2016.

  
Rogério Luiz Barbosa Ulson  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de março de 2016.

  
Rogério Luiz Barbosa Ulson  
Prefeito Municipal